



00020

| |
|---|
| Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas |
| Recebido em <u>21/05/2012</u> às <u>16h58</u> |
| Valéria / Mat. 46957 |

EMENDA N° — CM
(à MPV nº 570, de 2012)

Dê-se ao § 1º do art. 3º da Medida Provisória nº 570, de 14 de maio de 2012, a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
§ 1º O apoio financeiro será restrito ao período compreendido entre o cadastramento da nova turma no sistema de que trata o inciso II do § 1º do art. 2º e o início do recebimento dos recursos do FUNDEB e não poderá ultrapassar vinte e quatro meses.
.....

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 570, de 2012, dispõe sobre três conjuntos de medidas. O primeiro consiste no combate à chaga da extrema pobreza, em especial seus efeitos sobre a primeira infância, mediante modificações nos benefícios do Programa Bolsa Família. O segundo trata das transferências federais aos municípios e ao Distrito Federal para a criação de novas turmas de educação infantil. O terceiro também dispõe sobre transferências federais aos municípios e ao Distrito Federal, mas para prestar apoio suplementar ao atendimento em creches de crianças de zero a quatro anos beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Quanto ao apoio financeiro da União com a finalidade de ampliação e manutenção da oferta de educação infantil, propõe que as novas turmas de educação infantil abertas pelos Municípios e pelo Distrito Federal terão recursos para sua manutenção, garantidos pelo Governo Federal durante o período compreendido entre o início das atividades da nova turma e o início do recebimento dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com prazo de duração desse apoio financeiro de até dezoito meses, ou seja, um ano e seis meses.



JO

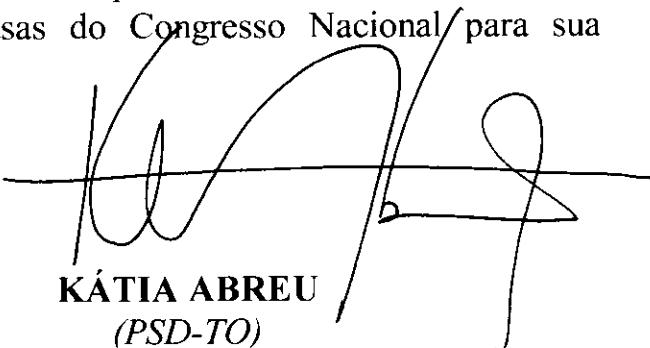


SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora KÁTIA ABREU

A presente emenda confere nova redação ao § 1º do art. 3º, de forma ampliar o prazo de apoio financeiro da União aos Municípios e Distrito Federal de dezoito meses para vinte e quatro meses, a fim de possibilitar a transferência de recursos por dois anos letivos.

Assim, em razão dessa emenda contribuir para o aperfeiçoamento da Medida Provisória nº 570, de 2012, temos a expectativa de contar com o apoio dos eminentes membros das duas Casas do Congresso Nacional para sua aprovação.

Sala das Sessões,


KÁTIA ABREU
(PSD-TO)

